

PROJETO DE LEI N° 459, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Medalha do
Mérito Desportivo do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal.

§ 1° A Medalha de que trata o *caput* será concedida anualmente, no dia 10 de dezembro, em cerimônia de caráter solene.

§ 2° Excepcionalmente, a Medalha do Mérito Desportivo poderá ser concedida em data diferente da prevista no parágrafo anterior.

Art. 2° A Medalha do Mérito Desportivo será concedida:

I - aos desportistas que se destacaram em qualquer modalidade esportiva representando o Distrito Federal;

II - às pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no Distrito Federal.

Art. 3° A Medalha do Mérito Desportivo será concedida por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta da

Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.